

SINDICOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DIREITOS

CAUSA DO AFASTAMENTO	Saldo de Salários	Aviso Prévio	13º Salário	Férias Vencidas	Férias Proporcionais	FGTS da Rescisão	FGTS Multa 40%	Indenização Adicional	Indenização Art. 479	Salário Família
Rescisão Por Pedido de demissão (menos 1 ano)	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Rescisão Por Pedido de demissão (mais 1 ano)	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Rescisão Por Dispensa s/ Justa Causa(- 1 ano)	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Rescisão Por Dispensa s/ Justa Causa(+ 1 ano)	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Rescisão Por dispensa c/ Justa causa(- 1 ano)	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Rescisão por dispensa c/ Justa causa(+ 1 ano)	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Rescisão contrato de Experiência (automática)	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Rescisão Antecipada Contrato de Experiência (p/iniciativa do empregador)	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Rescisão Antecipada Contrato de Experiência (p/iniciativa do empregado)	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Rescisão Por dispensa Indireta (menos 1 ano)	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Rescisão Por dispensa Indireta (mais 1 ano)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Rescisão Por Falecimento (menos 1 ano)	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Rescisão Por Falecimento (mais 1 ano)	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

Notas:

- *As férias proporcionais aos comerciários, no caso de rescisão por qualquer motivo, a partir de 15 dias è devida a todos. (Enunciado TST nº 171).**
- Em geral, não cabe aviso prévio nos contratos de prazo determinado (contrato de experiência). No entanto, nos contratos que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão (art. 481 da CLT), é devido o aviso prévio (Enunciado TST nº 163).**